



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - PROCESSO 002/2020 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE TRABALHADORES(AS) DA CULTURA, ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS E PONTOS DE CULTURA.**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da União, por meio do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, torna público o presente edital para cadastramento de artistas, atividades culturais ou pontos de cultura existente na zona rural ou urbana de todo o Município de São Pedro da União.

#### **1. OBJETO**

O Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de São Pedro da União, com a finalidade de levantar as demandas existentes, bem como, realizar um amplo mapeamento cultural do Município de São Pedro da União, de projetos que venham a fomentar, difundir a produção e o intercâmbio cultural futuramente, e também durante o período de pandemia, torna público, através do presente, a abertura de inscrições para o processo de cadastramento artístico cultural de São Pedro da União.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

Considerando o artigo Nº 154 da Lei Orgânica do Município de São Pedro da União, considerando a relevância no que diz respeito à Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, considerando a responsabilidade da gestão pública em mapear e analisar os dados artísticos culturais do Município de São Pedro da União, e considerando ainda, que é necessário o amplo conhecimento para que seja viabilizado o fomento para a difusão cultural no Município. O Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avalia que se faz necessário amplo cadastramento artístico cultural para criação de banco de dados da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, bem como para a construção de políticas públicas culturais municipais no que tange única e exclusivamente a cadeia produtiva da cultura local em suas temáticas envolvendo agentes, atividades, e/ou espaços culturais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

### **3. OBJETIVO GERAL**

O presente edital tem como objetivo geral propor o fomento, tal como, reestruturar as ações que são pertinentes aos temas culturais de São Pedro da União, sendo necessário dessa forma, realizar amplo cadastramento artístico e cultural.

### **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- 4.1. Ampliar o acesso e número de cadastrados e mapeados no banco de dados do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, lazer e turismo.
- 4.2. Ampliar o número de editais publicados anualmente, bem como os recursos a eles aportados.

### **5. DO CADASTRO**

- 5.1. A inscrição será efetuada de forma gratuita e de forma preferencialmente digital;
- 5.2. Estará disponível durante 10 dias (corridos) nos endereços eletrônicos: site da Prefeitura Municipal de São Pedro da União: <https://www.saopedrodauniao.mg.gov.br>, e nas redes sociais institucionais <https://www.facebook.com/prefeituradesaopedrodauniao/>, bem como em seu link oficial [https://docs.google.com/forms/d/1hue7pSxr6li5GGDqmtclYb5J\\_O\\_jjrD1cHWDv1mJT0Y/edit](https://docs.google.com/forms/d/1hue7pSxr6li5GGDqmtclYb5J_O_jjrD1cHWDv1mJT0Y/edit)
- 5.3. Via endereço eletrônico, os cadastros serão aceitos até às 23:59 horas do dia 08 de Agosto de 2020.
- 5.4. O comparecimento para inscrição presencial deverá ocorrer em último caso, e de forma individualizada, sendo indispensável o uso de máscara e distanciamento, caso não seja possível realizar o cadastro no link oficial destacado acima, o(a) interessado(a) poderá se direcionar ao endereço, localizado na Rua Cel. João Ferreira Barbosa , Nº 46 – Centro.
- 5.5. O período de inscrição é de 28 de Setembro de 2020 até 08 de Outubro de 2020, das 8h às 17h;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**5.6.** O Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo disponibilizará um funcionário para auxílio aos portadores de deficiência, aos idosos ou as pessoas iletradas para preenchimento do cadastro.

**5.7.** Após a inserção dos dados no sistema, o cadastrado deverá comparecer ao Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo sempre que solicitado para apresentar os documentos originais, com vistas à validação do seu cadastro, credenciamento, ou futura contratação e/ou parceria.

**5.8.** Os dados cadastrais ficarão armazenados na plataforma sem prazo de validade e é de responsabilidade do cadastrado a atualização dos dados.

**5.9.** A veracidade das informações é de responsabilidade do cadastrado.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE VALIDAÇÃO**

Os critérios de validação desse cadastro consideram as informações básicas solicitadas no link, assim como, a comprovação do artista ou profissional de arte, cultura no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, portfólio, estudos, experiência, aparelhamento, registro profissional, equipe e outros requisitos relacionados às suas atividades que permitam inferir a aptidão expressa.

## **7. DAS OPÇÕES CADASTRAIS**

**7.1.** De acordo com o proposto, serão cadastradas e mapeadas as áreas de atuação cultural a seguir:

7.1.1. Artes Urbanas

7.1.2. Artes Visuais

7.1.3. Artesanato

7.1.4. Audiovisual

7.1.5. Festas tradicionais

7.1.6. Circo

7.1.7. Cultural Popular

7.1.8. Dança

7.1.9. Literatura

7.1.10. Música

7.1.11. Patrimônio e Memória

7.1.12. Artes Cênicas

7.1.13. Cultura do brincar



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**7.2.** Caso necessário, poderá ser apontado no cadastro, uma área que não esteja previamente sinalizada.

### **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** O ato da inscrição implica na aceitação e concordância com os termos contidos neste chamamento.

**8.2.** Aqueles que concluírem o cadastro, e apresentarem devida documentação, podem ser contratados em ações futuras, após período Pandêmico, por hora, tal ação tem única e exclusiva funcionalidade de mapeamento, sendo assim, fundamental a participação de todos os grupos e agentes da sociedade civil que estejam conectados aos temas.

**8.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, e quaisquer dúvidas poderão ser sanadas na próprio Departamento.

**8.4.** Aqueles(as) que para além da adesão ao banco de dados cultural do Município, manifestar interesse na *possibilidade* de recebimento do auxílio emergencial cultural, respectivo a Lei Federal Nº 14.017/2020, deverão apresentar os documentos obrigatórios solicitados na respectiva Lei, com comprovação de até o dia 08 de Outubro de 2020, imprescindivelmente, para o e-mail culturaeturismosaopedrodauniaio@gmail.com, ou na Rua Cel. João Ferreira Barbosa, Nº 46 – Centro, das 8h às 17h, com documentos em envelope devidamente lacrado.

**8.5.** Conforme apresenta o Art. 6º da Lei Federal Nº 14.017/2020, serão documentos obrigatórios:

I – Comprovação de atuação social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental, auto declaratória que contenham portfólio contendo imagens, entrevistas e/ou vídeos datados;

II – Comprovação de não terem emprego formal ativo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

III – Comprovação de não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV – Comprovação de renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V – Comprovação de não possuírem rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), referente ao ano de 2018;

VI - Estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - Não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

São Pedro a União, 28 de Setembro de 2020.

Paulo de Flório

**Departamento Municipal de Cultura ,Esportes ,Lazer e Turismo**